



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9505 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre Regimento Interno do Núcleo
Controle de Qualidade Faculdade de Ciências
Farmacêuticas no âmbito da Universidade Federal
de Alfenas.*

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Farmacêuticas no uso de suas atribuições legais e regimentais; no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021568/2025-13 e o que ficou decidido em sua 111ª reunião da Congregação, de 26 de novembro de 2025, RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Núcleo Controle de Qualidade, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o Art. 5º, Item IV do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG que institui na alínea c) o Núcleo Controle de Qualidade como órgão complementar da FCF;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CES nº6/2017 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

CONSIDERANDO que o Curso de Graduação em Farmácia tem como perfil o Farmacêutico, como profissional da área da saúde, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde, com base no rigor científico e intelectual. Também, estar capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos, medicamentos e na assistência farmacêutica e, de forma integrada, com formação em análises clínicas e toxicológicas, em cosméticos e em alimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade. Sua formação deverá ser pautada em princípios éticos, na compreensão da realidade social, cultural, econômica brasileira e no espírito empreendedor;

Título I

Do Núcleo Controle de Qualidade

Art. 1º O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ-FCF/Unifal-MG) é órgão complementar da Faculdade de Ciências Farmacêuticas que integra as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Título II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do NCQ-FCF/Unifal-MG:

- I - planejar e coordenar as atividades de ensino, em nível de graduação e pós- graduação;
- II- promover a formação e capacitação de recursos humanos em análises de matérias-primas, medicamentos e cosméticos;
- III – manter a habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para realização de ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas sólidas, semissólidas e líquidas e ensaios microbiológicos para produtos não estéreis com contagem de microorganismos viáveis totais, pesquisa e identificação de patógenos;
- IV- manter o licenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para exercer o controle de qualidade físico-químico e microbiológico de produtos farmacêuticos veterinários;
- V- incentivar a pesquisa e inovação tecnológica em análise e controle de matérias-primas, medicamentos e cosméticos;
- VI - incentivar o intercâmbio e a integração entre profissionais e entidades públicas e privadas que possam contribuir com o desenvolvimento das atividades;
- VII - estimular e propiciar a transferência de tecnologia analítica para ou entre empresas do setor farmacêutico e órgãos de pesquisa e agência regulamentadora;
- VIII- promover prestação de serviço em análises físico-químicas e microbiológicas em matérias-primas, medicamentos e cosméticos;
- IX- fortalecer a imagem da Unifal-MG como universidade pública que se preocupa com a saúde pública, através da divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Núcleo Controle de Qualidade.

Título III

Das Competências

Art. 3º Compete ao NCQ-FCF/Unifal-MG:

- I - ministrar aulas práticas para os cursos de graduação da Unifal-MG;
- II - disponibilizar treinamentos e estágios aos acadêmicos dos cursos de graduação da Unifal-MG e de outras IES observando a dinâmica curricular;
- III - desenvolver pesquisa e tecnologia analítica na área da Farmácia ou áreas afins por meio da iniciação científica e pós-graduação;
- IV - executar análises físico-químicas e microbiológicas de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório e legislação vigente;
- V - oferecer serviços à comunidade interna e externa prestando informações e orientações referentes à garantia e controle de qualidade de matérias-primas, medicamentos e cosméticos;
- VI - contribuir com os Centros Públicos e Empresas Farmacêuticas nos estudos analíticos para matérias-primas, medicamentos e cosméticos;
- VII - elaborar anualmente o projeto de prestação de serviços;
- VIII - submeter anualmente o projeto de prestação de serviço aos órgãos competentes para deliberação;
- IX - promover a divulgação dos serviços prestados;
- X - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência, contribuindo para o alcance dos

objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

Título IV

Da Estrutura, Composição e Funcionamento Do Núcleo Controle de Qualidade

Art. 4º A gestão do NCQ-FCF/Unifal-MG será exercida por uma Chefia, servidores e colaboradores lotados no Núcleo Controle de Qualidade.

Art. 5º A equipe do Núcleo Controle de Qualidade reunir-se-á, semestralmente, convocada por sua Chefia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros presentes e, extraordinariamente, por convocação da Chefia ou da maioria de seus membros. A reunião será registrada em Ata.

Capítulo I

Da Chefia

Art. 6º - O NCQ-FCF/Unifal-MG será dirigido por um Chefe e Sub-Chefe, em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva, pelo mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro: A Chefia e Sub-chefia do NCQ-FCF/Unifal-MG será realizada por docente da área de conhecimento de atuação do órgão complementar e por Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação em Farmácia e com qualificação, e atuação no órgão complementar, ou em ordem invertida, que serão nomeados pela Direção da FCF.

Parágrafo segundo: Não havendo manifestação de interesse de docente ou TAE, da área de conhecimento de atuação do órgão complementar, em assumir a Chefia e Sub-chefia do órgão, fica permitida a recondução da Chefia em exercício, ainda que já tenham sido exercidos dois mandatos consecutivos.

Art. 7º São atribuições da Chefia:

I – representar o NCQ-FCF/Unifal-MG;

II – administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades considerando às disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e do próprio Núcleo;

III – apresentar semestralmente a equipe do Núcleo Controle de Qualidade, os estudantes envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – coordenar a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – elaborar as propostas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, transferência de tecnologia e interação com empresas;

VI – buscar fomento junto à universidade e Agências para melhoria contínua e acompanhamento do avanço tecnológico;

VII – promover e organizar atividades, delegar responsabilidades e competências;

VIII – incentivar e prover condições para treinamento e capacitação dos recursos humanos;

IX – apresentar anualmente à equipe do Núcleo Controle de Qualidade por meio de reunião, o projeto de prestação de serviço e encaminhá-lo para deliberação pelos órgãos competentes;

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 8º Ao NCQ-FCF/Unifal-MG são asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 9º As informações relacionadas ao funcionamento administrativo do NCQ- FCF/UNIFAL-MG encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico da UNIFAL- MG (www.unifal-mg.edu.br/ncq).

Capítulo III

Do Uso do Espaço Físico

Art. 10º As atividades de ensino, pesquisa e extensão do NCQ-FCF/Unifal-MG são executadas em espaço físico da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 11º Cabe a Chefia a responsabilidade de solicitar a manutenção das instalações físicas, utilidades e bens móveis.

Art. 12º Qualquer reforma ou alteração nas instalações físicas do NCQ-FCF/Unifal-MG por demanda da equipe ou órgãos regulatórios deverão ser solicitada aos setores competentes.

Capítulo IV

Da Gestão Financeira

Art. 13º A realização da prestação de serviços será por meio da celebração de contrato entre a UNIFAL-MG e a Fundação Gestora.

Art. 14º A Fundação Gestora regerá por meio de contrato com as empresas a prestação de serviços do NCQ-FCF/UNIFAL-MG.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 15º Constituem-se receitas do NCQ-FCF/Unifal-MG:

I – recursos específicos alocados para Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

II – recursos captados junto às Agências de Fomento, organismos internacionais e entidades parceiras;

III – recursos oriundos da prestação de serviços ao setor público e privado;

IV – recursos privados resultante de doações, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Art. 16º Todo recurso financeiro captado pelo NCQ-FCF/Unifal-MG deverá ser utilizado na aquisição de insumos, material permanente, contratação de serviços e recursos humanos, relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único – À contratação e remuneração de recursos humanos deverão obedecer as normas da legislação vigente.

Art. 17º Os recursos financeiros deverão ser administrados por meio de Fundação Gestora.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 18º O regimento do NCQ-FCF/Unifal-MG entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da FCF.

Art. 19º O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Equipe do Núcleo Controle de Qualidade.

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão decididos em assembleia pela equipe do NCQ-FCF/Unifal-MG e homologados pela Congregação da FCF.

Art. 21º Das decisões da equipe do NCQ-FCF/UNIFAL-MG, cabe recurso à Congregação da FCF.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Costa de Figueiredo, Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, em 19/12/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697322** e o código CRC **10D20470**.